



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 316/2024

CONTRATO SIMPLIFICADO DE FORNECIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS.

Solicitante: Secretaria da Assistência Social (Memº. 167/2024)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O Município de Santo Antônio das Missões-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e a (s) empresa (s) abaixo qualificada (s), doravante denominada (s) FORNECEDORA (s), nos termos do Processo Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023 e do art. 15 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 1562/2006 (que regulamenta o registro de preço), demais legislações aplicáveis, e Ata de Registro de Preço nº 57/2023, válida até 26/12/24 e Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05/2024, para o REGISTRO DE PREÇOS de fornecimento de gêneros de alimentação, firmam o presente instrumento, obedecidas as disposições da Lei Federal no 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Empresa: FRANCISCO V. PARAÍBA PRESTES, inscrita no CNPJ 23.571.716/0001-44, sediada na Av. Florduarte José Marques, 6310, centro, Santo Antônio das Missões/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem como objeto, a aquisição de Gêneros Alimentícios, para consumo da Assistência Social, conforme especificações, quantidades e valores abaixo relacionados:

Item	Qtd	Descrição	Valor R\$	V. Total R\$
01	70 und	Farinha de milho 1kg	2,99	209,30
02	70 und	Açúcar 2kg	8,70	609,00
TOTAL				818,30

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O presente contrato tem um montante total de R\$ 818,30 (oitocentos e dezoito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

O fornecimento dos objetos ora relacionados, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura deste instrumento contratual.

A Secretaria requisitante, através do seu titular, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das cestas, mediante da nota fiscal eletrônica devidamente assinada pela responsável pelo recebimento.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica, junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões-RS.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os Preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), poderão ser reajustados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: COMPOSIÇÃO FINACEIRA

Fica estipulado, no caso de atraso no pagamento das parcelas, que o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento de juros de 01% (um por cento), ao mês, mais correção oficial pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, incidentes sobre o valor de cada parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, **até o limite de 03 (três) dias**, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor *atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e reparação de danos são aqueles determinados pela lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo especial o constante no capítulo IV daquele diploma legal, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, excetuando-se os casos de danos causados por terceiros, mau uso ou imperícia.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

09.02 08 244 0130 2,095 – Benefícios Eventuais;

00967 3390 32 00 00 00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Francisco

CLÁUSULA DÉCIMA:

BB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

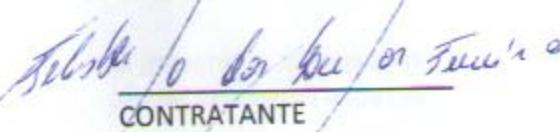
São obrigações, direitos, e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

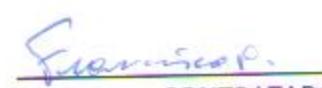
- I - Efetuar o pagamento na forma convencionada, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pela comissão de servidores responsável pelo recebimento do Objeto.
- II - Rejeitar o recebimento do (s) serviço (s) objeto deste contrato, que não estiver consoante aos termos do edital e deste contrato;
- III - Conferir, através dos prepostos, as autorizações;
- VI - Fiscalizar a entrega do (s) serviço (s), aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- VII – A fiscalização do presente contrato será realizada através do Senhora Vanda Teresa Miotti e Silva, nomeada pela Portaria nº 37.536/2024;
- VIII - Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio das Missões-RS, 22 de julho de 2024.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____; _____.